



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200331

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Ferreira Bayma, 538, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.104.863/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) SUELSON LEONIR CORREIA SALES, SECRETARIO, portador do CPF nº 355.992.862-15, residente na RUA PROFESSORA MARIA ALICE MACHADO, 1291, e de outro lado a firma E C DE MENEZES - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.162.031/0001-04, estabelecida à pc ferreira bayma nº529, centro, Codó-MA, CEP 65400-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELCIANNE CRUZ DE MENEZES, residente na RUA FRANCISCO ALVES LISBINO, SÃO SEBASTIÃO, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do(a) CPF 616.602.993-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 28/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Objetivando Futura aquisição de lanches, refeições e frutas de interesse de diversas secretarias do município de Codó/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091214	CACHORRO QUENTE - (pão massa fina com aproximadamente 15 cm de comprimento, acompanhado de carne moída temperada e cozida, salsicha e queijo ralado) AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNIDADE	2.500,00	3,200	8.000,00
091215	PÃO COM PATÊ - (pão massa fina com aproximadamente 10cm de diâmetro, com patê com patê cremoso de frango) EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	800,00	1,950	1.560,00
091216	PÃO QUEIJO E PRESUNTO (pão massa fina com aproximadamente 10cm de diâmetro com queijo e presunto) EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	800,00	1,850	1.480,00
091217	BOLO DE TRIGO, (Ingredientes: farinha de trigo, manteiga, ovos, leite e fermento para aproximadamente de 8 a 10 fatias o bolo) AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNIDADE	800,00	11,000	8.800,00
091219	BOLO DE MACAXEIRA (Ingredientes: mandioca ralada, açúcar, coco ralado, ovos e manteiga, para aproximadamente de 8 a 10 fatias o bolo) AMPLA PARTICIPAÇÃO	UNIDADE	2.000,00	11,000	22.000,00
091221	PÃO TIPO FRANCÊS (aproximadamente 90g a unidade, ingredientes; farinha de trigo água e fermento biológico) EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	2.000,00	0,400	800,00
091222	MELANCIA IN-NATURA (Melancia in-natura servidas em fatias conservadas e com boa aparência) EXCLUSIVO ME/EPP	QUILO	250,00	3,500	875,00
091223	BANANA IN-NATURA (Banana in-natura, conservadas e com boa aparência) EXCLUSIVO ME/EPP	QUILO	250,00	6,500	1.625,00
091224	MELÃO IN-NATURA (Melão in-natura servidas em fatias, conservadas e com boa aparência) EXCLUSIVO ME/EPP	QUILO	250,00	6,500	1.625,00
091225	LARANJA IN-NATURA (Laranja in-natura servidas descascadas, conservadas e com boa aparência) EXCLUSIVO ME/EPP	QUILO	250,00	4,500	1.125,00
091226	MANGA IN-NATURA (Manga in-natura descascadas e fatiadas, conservadas e com boa aparência) EXCLUSIVO ME/EPP	QUILO	250,00	5,500	1.375,00
091227	ABACAXI IN-NATURA (Abacaxi in-natura descascados e fatiados, conservadas e com boa aparência) EXCLUSIVO ME/EPP	QUILO	250,00	5,500	1.375,00
091228	MAÇA IN-NATURA (Maça in-natura, conservadas e com boa aparência) EXCLUSIVO ME/EPP	QUILO	250,00	6,300	1.575,00
091229	MINGAU DE MILHO (Ingredientes; milho branco, creme de leite, leite condensado, leite de Coco, coco fresco e Cravinho da Índia, armazenado em copos descartáveis de 300ml) EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	70,00	4,300	301,00
091230	CAFÉ PRONTO (Ingredientes; café, água e açúcar, armazenado em garrafa térmica de 1 Litro para servir) EXCLUSIVO ME/EPP	UNIDADE	70,00	5,800	406,00

PÇA FERREIRA BAYMA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



091231	LEITE LIQUIDO INTEGRAL (Leite em liquido integral a UNIDADE armazados em garra térmica	70,00	3,150	220,50
091232	ACHOCOLATADO (Ingredientes; Achocolatado em pó, le UNIDADE ite em liquido e açúcar, armazenado em garrafa térmica de 1 Litro para servir) EXCLUSIVO ME/EPP	70,00	11,000	770,00
091233	REFRIGERANTE (Rfrigerante de sabores variados, arma UNIDADE zenados em garrafa de 2 l EXCLUSIVO ME/EPP	70,00	6,900	483,00
091234	SUCO DE MARACUJÁ (Suco de polpa de fruta natural Sab UNIDADE or Maracujá, ingredientes água, polpa de fruta e açúcar, armazenado em garrafas de 1L) EXCLUSIVO ME/EPP	20,00	8,000	160,00
091235	SUCO DE ABACAXI (Suco de polpa de fruta natural Sabo UNIDADE r abacaxi, ingredientes água polpa de fruta e açúcar, armazenado em garrafas de 1L) EXCLUSIVO ME/EPP	20,00	5,200	104,00
091236	SUCO DE CAJA (Suco de polpa de fruta natural Sabor c UNIDADE ajá, ingredientes água,polpa polpa de fruta e açúcar, armazenado em garrafas de 1L) EXCLUSIVO ME/EPP	20,00	8,500	170,00
091237	SUCO DE GOIABA (Suco de polpa de fruta natural Sabor UNIDADE goiaba, ingredientes água, água, polpa de fruta e açúcar, armazenado em garrafas de 1L) EXCLUSIVO ME/EPP	20,00	5,000	100,00
091239	SUCO DE ACEROLA (Suco de polpa de fruta natural Sabo UNIDADE r acerola, ingredientes água polpa de fruta e açúcar, armazenado em garrafas de 1L) EXCLUSIVO ME/EPP	20,00	5,000	100,00
091240	SUCO DE CAJU (Suco de polpa de fruta natural Sabor c UNIDADE aju, ingredientes água, polpa de fruta e açúcar, armazenado em garrafas de 1L) EXCLUSIVO ME/EPP	20,00	6,500	130,00
091241	REFEIÇÃO 1: FRANGO ASSADO (Frango Assado, Acompanha UNIDADE dos de: Salada cozida (beterraba; cenoura; chuchu; cheiro verde) + Arroz + Feijão com quiabo + Farofa; servidos em recipiente descartável, por pessoa) EXCLUSIVO ME/EPP	250,00	15,000	3.750,00
091242	REFEIÇÃO 2: BIFE ACEBOLADO (Bife acebolado, Acompa UNIDADE nhados de: Salada cozida (beterraba; cenoura; chuchu; cheiro verde) + Arroz + Feijão com quiabo + Farofa; servidos em recipiente descartável, por pessoa) EXCLUSIVO ME/EPP	250,00	13,500	3.375,00
091243	REFEIÇÃO 3: PEIXE FRITO (Peixe frito, Acompanhados UNIDADE de: Salada cozida (beterraba; cenoura; chuchu; cheiro verde) + Arroz + Feijão com quiabo + Farofa; servido em recipiente descartável, por pessoa) EXCLUSIVO ME/EPP	250,00	16,500	4.125,00
VALOR GLOBAL R\$				66.409,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 66.409,50 (sessenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 28/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 28/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PÇA FERREIRA BAYMA



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Novembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 28/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0701.101220011.2.069 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, Classificação



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 66.409,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 28/2020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). UELSON LEONIR CORREIA SALES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CODÓ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CODÓ - MA, 24 de Novembro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

E C DE MENEZES
E C DE MENEZES - ME
CNPJ 18.162.031/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

2.

PÇA FERREIRA BAYMA